



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.935
de 5 de setembro de 2017.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Izaias Branco da Silva Colino)

“Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.261/2011, que dispõe sobre a concessão e regulamentação do sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos do município.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.261, de 7 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 11

.....

§3º Comprovante da “TARIFA DE PÓS UTILIZAÇÃO” refere-se ao pagamento da regularização após aviso escrito que notifica que o veículo estacionado excedeu o tempo de tolerância sem o devido pagamento da tarifa prevista no art. 2º, colocado na parte exterior do veículo infrator, com as orientações para pagamento da sanção administrativa e com a notificação expressa das penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

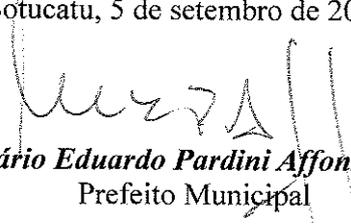
§4º “Tiquete” é o comprovante de tempo expedido pelo equipamento eletrônico de controle do estacionamento rotativo pago.

Art. 12. O não pagamento da “TARIFA DE PÓS UTILIZAÇÃO”, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, implicará nas penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de setembro de 2017.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de setembro de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente